



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS



Processo nº 23006.001586/2018-11

CONTRATO Nº 030/2018

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE
APOIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ABC E A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA –
FUNDEP, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº. 5.001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato, representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO**, Srta. **SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, portadora da Cédula de Identidade nº 32.930.602-9 SSP/SP e do CPF nº 311.197.938-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, inscrita no CNPJ nº. 18.720.938/0001-41, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº. 6.627 – Unidade Administrativa II – Bairro Pampulha, CEP 31.270-901, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, Sr. **ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº MG-597.250 e do CPF nº 045.124.216-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.001586/2018-11**, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei nº 8.958, de 1994; Decreto nº 7.423, de 2010, Decreto nº 2.271, de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 8.538, de 2015, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, e demais legislações correlatas, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a contratação de fundação de apoio especializada na gestão de projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico, por meio de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 21/2018, nos ditames do art. 24,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001586/2018-11

inciso XIII, da Lei nº. 8.666/1993, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objetivo é a contratação de fundação de apoio especializada na gestão de projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico para gestão e execução administrativa e financeira para apoio ao projeto intitulado “**Jogo educacional para o ensino interdisciplinar de ciências, matemática e educação científica**” (TED SIMEC nº 7187), tendo como financiador a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, conforme o Anexo I - Termo de Execução Descentralizada e Anexo II - Plano de Trabalho, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A **CONTRATADA** se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial e no Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** fora das unidades da **CONTRATANTE**, por meio de equipe especializada e em sede própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços seguirão o descrito no ANEXO I - Termo de Execução Descentralizada e ANEXO II - Plano de Trabalho do Termo de Referência, de acordo com as solicitações emitidas pelo coordenador do projeto, por software próprio, via Internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Alterações de orçamento constantes no ANEXO I - Termo de



**Processo nº 23006.001586/2018-11**

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a) Provisoriamente, a partir da avaliação da forma de apresentação dos documentos, para efeito de verificação da conformidade dos serviços / materiais com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em **até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a qualidade ou características do serviço não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta, a CONTRATADA poderá sofrer aplicação das sanções cabíveis e sem custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

A CONTRATANTE adotará método para avaliar a conformidade, qualidade e aceite dos serviços contratados, conforme estabelecido no item 8 e Anexo I-A do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001586/2018-11

A CONTRATADA, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, além do disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa nº 05/2017, obriga-se a:

- 6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, nem subcontratar o objeto da contratação;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;
- 6.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à UFABC ou a terceiros;
- 6.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 6.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 6.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;
- 6.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS



Processo nº 23006.001586/2018-11

- 6.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.13. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- 6.14. Manter conta-corrente em instituição bancária oficial para recebimento dos recursos financeiros a serem repassados pela CONTRATANTE para o desenvolvimento do objeto deste Contrato.
- 6.15. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto contratado;
- 6.16. Restituir à CONTRATANTE ou ao Financiador do Projeto, através de GRU, ao final do Contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única da União;
- 6.17. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- 6.18. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 6.19. Transferir, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto, formalizando sua doação, sem qualquer encargo, em até 60 dias após o término do projeto;
- 6.20. Apresentar prestação de contas para a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), dos recursos financiados aplicados no projeto, conforme disposto no art. 11 do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- 6.21. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;
- 6.22. Divulgar na íntegra no sítio da fundação as informações dos instrumentos contratuais firmados com esta instituição em conformidade com o art. 4º-A e seus incisos, da Lei nº 8.958/1.994.



[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001586/2018-11

6.23. Comparecer na sede administrativa da Contratante para assinatura do instrumento contratual ou encaminhar via postal o instrumento contratual, juntamente com cópia do contrato social, procuração ou documento equivalente que comprove a competência de quem assinou.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 05/2017, incumbe à CONTRATANTE:

- 7.1. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.8. Expedir os pedidos no sistema da fundação, necessários à execução das atividades previstas no projeto;
- 7.9. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS



Processo nº 23006.001586/2018-11

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar, trimestralmente, prestação de contas parcial de execução do projeto, a fim de viabilizar a fiscalização por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo da prestação de contas definitiva ao término do projeto, devendo apresentar a referida prestação de contas até o dia 15 do mês subsequente a cada trimestre.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

O valor da contratação, a ser paga à Fundação de Apoio pela execução da gestão administrativa e financeira do projeto é de R\$ 7.999,68 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do projeto mais custos é de R\$ 99.996,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), resumidamente, se divide da seguinte forma:

- a) o valor a ser pago para a CONTRATADA será de 7.999,68 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e irredutíveis.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001586/2018-11

b) o valor a ser gerido pela CONTRATADA e será utilizado exclusivamente para execução do projeto será de R\$ 91.996,32 (noventa e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), a ser transferido em parcela única imediatamente após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos operacionais, seguro, materiais, ferramentas e equipamentos (incluindo frete e transporte), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação a seguir:

Programa de Trabalho: 12368.2080.20RJ.0001

PTRES: 10.84.56

Natureza de Despesa: 33.90.39-65

Fonte: 8100915408

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC, a Nota de Empenho nº 2018NE800455, no valor de R\$ 7.999,68 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), na conta da Dotação Orçamentária especificada no Caput desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, relativas ao exercício financeiro corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Trata-se de um Contrato por Escopo e sua vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, ocorrendo alguma das situações elencadas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do projeto é de 12 (doze) meses ou por prazo menor até a conclusão do projeto, conforme ANEXO I - Termo de Execução Descentralizada e ANEXO II - Plano de Trabalho do Termo de Referência





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS



Processo nº 23006.001586/2018-11

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Fatura com o devido "atesto" pelo Setor Competente da CONTRATANTE, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- c) No caso de Cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos no *Caput* desta Cláusula ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001586/2018-11

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais ao dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo identificada cobrança indevida na Fatura, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS



Processo nº 23006.001586/2018-11

envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 e os procedimentos contidos na Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor estabelecido neste Contrato é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001586/2018-11

- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Termo de Referência e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
- b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, limitada em 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato;
- b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;
- b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS



Processo nº 23006.001586/2018-11

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFABC.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001586/2018-11

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº. 8.958, de 1994, no Decreto nº. 7.423, de 2010, e demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Subseção Judiciária de Santo André/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS



Processo nº 23006.001586/2018-11

Santo André, 28 de Setembro de 2018.

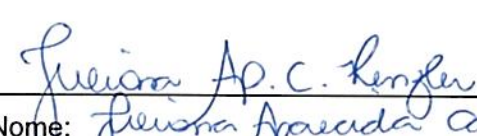

SARA CID MASCARENAS ALVAREZ
Pro-reitora de Administração
Fundação Universidade Federal do ABC
p/ CONTRATANTE


ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA
Presidente
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa
FUNDEP
p/ CONTRATADA

Antônio Eugênio Faraci
Assessor
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

TESTEMUNHAS:


Nome: Fabiano Melo Siqueira
fabianosiqueira@fundep.ufmg.br
CPF: Negócios e Parcerias
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa
Identidade: 012240650
MG9173630


Nome: Fabiana Aparecida Campos Rengler
CPF: 327.170.508-92
Identidade: 97.255.831-7

